

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATO NORMATIVO Nº. 01/2021, de 07 de abril de 2021.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Professora Doutora Janaina Coser, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

O disposto nos artigos 36 e 67 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção e Ambiente, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 06/2016, de 27 de abril de 2016; o disposto nos artigos 8º, inciso XVI, e 2º, §3º, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, aprovado *ad rederendum* pela Resolução do Conselho Universitário Nº 29/2019, de 05 de agosto de 2019; o disposto nos artigos 9º, inciso XI, e 29, do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 42/2019, de 30 de outubro de 2019; o disposto nos artigos 54 e 68 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde, mantido em Associação com a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 27/2020, de 30 de setembro de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º. Aluno(a) especial, ou aluno(a) eventual, é aquele(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas, sem vínculo como aluno(a) regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos como alunos(as) especiais para cursar disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os(as) estudantes concluintes que estejam regularmente matriculados(as) no último semestre dos cursos de graduação que tenham integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular dos seus respectivos cursos.

Art. 2º. A matrícula em disciplinas como aluno(a) especial é válida para os alunos(as) da Universidade de Cruz Alta e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que atendam os requisitos dispostos no artigo 6º do presente instrumento.

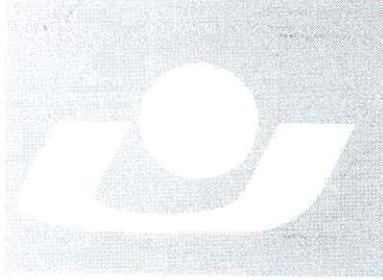
Art. 3º. O(A) aluno(a) poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas como aluno(a) especial; e no máximo 02 (duas) por semestre, em 02 (dois) programas distintos.



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 4º. O(A) aluno(a) especial terá direito à emissão de certificado das disciplinas cursadas, desde que obtenha a devida aprovação.

Art. 5º. Caso o(a) aluno(a) especial passe à condição de aluno(a) regular em algum programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Cruz Alta, as disciplinas cursadas neste categoria poderão ser aproveitadas no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar data do término das disciplinas.

Art. 6º. A oferta de vagas para as disciplinas disponíveis para alunos(as) especiais dar-se-á mediante publicação de edital específico, conforme demandas aprovadas pelos colegiados dos cursos, observadas as especificidades dos seus regimentos internos.

Art. 7º. A aprovação em disciplinas como aluno(a) especial não garante o ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* como aluno(a) regular, condição que poderá adquirir mediante aprovação nos processos seletivos para esse fim publicados pelos cursos.

Art. 8º. Os Colegiados dos Cursos, para fins de adequação às disposições deste Ato Normativo, poderão propor ajustes nos seus respectivos Regimentos Internos, observadas as peculiaridades de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O curso mantido em associação, deverá submeter a proposta à deliberação da Universidade associada para fins de regularidade do processo.

Art. 9º. O presente Ato Normativo passa a vigorar partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão da Universidade de
Cruz Alta, aos sete dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e um.



Profª Drª Janaina Coser

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 07 de abril de 2021.

=====



Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

